



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
Conselho Estadual de Política Ambiental -COPAM
Núcleo de Apoio Regional COPAM



Pág.: 1

PARECER JURÍDICO Nº NARC LM 162003/2006	
Indexado ao(s) Processo(s) Nº: 00598/2004/002/2005 AI Nº 2063/2004	Indexado ao Parecer Técnico Nº NARC LM 340232/2005
Tipo de processo: Licenciamento Ambiental () Auto de Infração (X)	

1. Identificação

Empreendimento (Razão Social) /Empreendedor (nome completo): ILDO LUCIO GARDINGO - ME / ILDO LUCIO GARDINGO - ME	CNPJ / CPF: 03.936.600/0001-54
Empreendimento (Nome Fantasia) ILDO LUCIO GARDINGO - ME	
Município: SÃO JOAO DO ORIENTE/ MG	
Atividade predominante: Preparação do Leite e Fabricação de Produtos de Laticínios	
Código da DN e Parâmetro D-01-06-6	
Porte do Empreendimento Pequeno (X) Médio () Grande ()	Potencial Poluidor Pequeno () Médio (X) Grande ()
Classe do Empreendimento 1 (X) 2 () 3 () 4 () 5 () 6 ()	
Fase Atual do Empreendimento: LP () LI () LO () Revalidação () Ampliação () Licença de Instalação em Caráter Corretivo () Licença de Operação em Caráter Corretivo ()	

2. Histórico

Advertências Emitidas Nº:	Multas Nº:
---------------------------	------------

3. Relatório:

1 - A empresa em epígrafe foi atuada na data de 30/11/2004 como incurso no item 1, do §3º, do artigo 19, do Decreto nº 39.424/98, alterado pelos Decretos nº 43.127/02 e nº 43.905/04, por ter cometido as seguintes irregularidades, transcrita *in verbis* do Auto de Infração:



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
Conselho Estadual de Política Ambiental -COPAM
Núcleo de Apoio Regional COPAM



Pág.: 2

“exercer atividade efetiva ou potencialmente poluidora ou degradadora do meio ambiente sem a Licença de Instalação e Operação emitidas pelas Câmaras Especializadas do COPAM ou seus órgãos seccionais de apoio, sendo constatada a existência de poluição ambiental, no dia da vistoria, uma vez que os efluentes industriais são dispostos em uma vala sobre o solo, sem nenhum tratamento prévio, e os efluentes sanitários são lançados diretamente num sumidouro.”

2 - O processo encontra-se formalizado e instruído com a documentação exigível. Tempestivamente a empresa apresentou sua defesa alegando em síntese que:

- a disposição de efluentes industriais em uma vala sobre o solo, no alto de um morro, sendo que este procedimento é temporário, até obtenção da Licença;
- protocolou no COPAM em 20/07/2004 todo o processo necessário para o licenciamento;
- o auto foi lavrado sem nenhum respaldo jurídico, tendo o agente fiscal agido sem amparo em qualquer legislação.

3 - De acordo com as informações prestadas no Parecer Técnico de fls. 20/24 as alegações apresentadas pela empresa, sob o ponto de vista técnico, não descaracterizam a infração cometida, vez que:

- no momento da vistoria estavam sendo lançados efluentes líquidos industriais “in natura” em uma vala sobre o solo;
- a disposição dos efluentes em vala no solo sem impermeabilização, está em desacordo com a legislação (artigos 1º e 2º da DN COPAM 07/81) e pode causar alteração das características naturais do mesmo;
- o auto de infração foi lavrado com base na legislação específica vigente.

4 - Análise Jurídica

Do ponto de vista jurídico, a defesa não apresentou quaisquer argumentos capazes de descaracterizar a infração cometida.

Conforme esclarecimento da área técnica, a aplicação de efluentes líquidos industriais no solo sem critérios adequados está em desacordo com a legislação, podendo causar problemas de salinização, contaminação das águas, entre outros danos ao meio ambiente.

Sobre a alegação de que o auto de infração foi lavrado sem respaldo legal e que o agente fiscal não obedeceu aos preceitos legais, cumpre esclarecer o que se segue:

- 1 - O agente fiscal, no dia da vistoria, constatou que o empreendimento estava infringindo normas ambientais ao exercer atividade efetiva ou potencialmente poluidora ou degradadora do meio ambiente sem as devidas licenças emitidas pela câmara do COPAM ou seus órgãos seccionais de apoio, constatando a existência de poluição ambiental, daí a lavratura do auto de infração objeto deste parecer.
- 2- Toda a atuação do agente fiscal se deu com base na legislação estadual vigente, Decreto Estadual nº 39.424/98 que regulamentou a Lei Estadual nº 7.772/80, lei



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
Conselho Estadual de Política Ambiental -COPAM
Núcleo de Apoio Regional COPAM



Pág.: 3

esta que dispõe sobre a proteção, conservação e melhoria do meio ambiente no Estado de Minas Gerais.

- 3 - O artigo 16 do supra citado Decreto dispõe que compete aos agentes dos órgãos seccionais de apoio, entre outros, efetuar vistorias, verificar a ocorrência de infração e lavrar o auto de fiscalização e o de infração, se for o caso, portanto, não há o que falar em falta de respaldo legal na atuação do agente, nem mesmo em abuso de autoridade ou poder.

Importante frisar que a formalização do processo de licenciamento ambiental não isenta empresa alguma de aplicação de penalidade.

Ainda, o pedido de Licença de Operação Corretiva formulado pela empresa foi indeferido em 20/07/04 e em consulta ao Sistema Integrado de Informação Ambiental - SIAM, consta que novo FOBI foi expedido não tendo o empreendedor formalizado o processo no prazo decorrente.

5 - Conclusão:

Face ao exposto, ante a ausência de argumentos jurídicos capazes de ensejar a descaracterização da infração cometida, remetemos os autos à Unidade Regional Colegiada do Leste Mineiro, sugerindo a aplicação de 01 (uma) multa no valor de **R\$10.641,00 (dez mil, seiscentos e quarenta e um reais)**, nos termos do artigo 1º, inciso III, alínea "a" (infração gravíssima, porte pequeno do empreendimento), c/c artigo 2º, § 1º, inciso I, da Deliberação Normativa COPAM 27/98.

É o parecer, s.m.j.

5. Parecer Conclusivo

Favorável à aplicação da pena: () Não (X) Sim

7. Data / Responsável

Data:	
Responsável : Luciana Sant'Anna Haueisen MASP: 11355740	Assinatura(s) / Carimbo(s) Luciana Sant'Anna Haueisen Consultora Jurídica OAB/MG 78.514
Superintendente: Alexandre Magrineli dos Reis MASP:3871282	Assinatura / Carimbo